



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0477/19 - PLL Nº 215/19

**Institui campanha permanente de combate à pedofilia e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.**

**Art. 1º** Fica instituída campanha permanente de combate à pedofilia e ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas dirigidas a crianças e adolescentes, em articulação com órgãos colegiados e organizações não governamentais, implementarão a campanha de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A campanha instituída por esta Lei consiste na divulgação, pelos meios que se mostrarem oportunos, de mensagens sobre a prevenção e o combate aos temas referidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá especificar os locais que receberão os materiais da campanha instituída por esta Lei.

**Art. 4º** Fica facultado ao Executivo Municipal utilizar as verbas publicitárias destinadas à comunicação social na aplicação da campanha permanente de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 11/08/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 11/08/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/08/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Juan Cesar Buhler SAVEDRA, Vereador(a)**, em 11/08/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 11/08/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0263715** e o código CRC **69E8DOCE**.

---